

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 227

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 16 de dezembro de 2014

Corrida do MPPE arrecada 330 kg de alimentos para doação

Evento faz parte da programação da Semana do Ministério Público, que segue até o dia 17

Mais de 400 pessoas entre membros, servidores, estagiários, terceirizados e convidados do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participaram da IV Corrida da Família, no sábado (13). Junto aos atletas participantes, a Instituição conseguiu arrecadar 330 quilos de alimentos não perecíveis que foram entregues pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, à Sociedade Pernambucana de Hemofílicos. O evento, que virou tradição no MPPE, foi organizado pelo Departamento Ministerial de Gestão de Pessoas (DMGP) e contou com a consultoria da

Labor, empresa especializada em eventos esportivos, que cronometrou a corrida e divulgou o ranking dos participantes. Além disso, o Ministério Público contou com apoio da Guarda Municipal e da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU). A atividade faz parte das metas traçadas durante a Gestão Estratégica 2013/2016, como programa de estímulo à qualidade de vida, à prática de exercícios físicos e como forma de inte-



gração entre o público da Instituição.

Na ocasião, os atletas puderam optar por corrida de 4 km, corrida de 8 km e caminhada de 4 km, nas categorias masculino e feminina e em cinco faixas etárias (até 30 anos; de 31 a 40; de 41 a 50; de 51 a 60 e acima

de 61 anos). “Esta 4ª Corrida da Família MPPE é um bom exemplo de confraternização por meio da prática esportiva”, destacou o procurador-geral na abertura da corrida.

Além disso, a corrida contou com quatro deficientes visuais que participaram da prova, no Dia Nacional a eles dedicados: Ana Claudia Alves da Silva (convidada), Roberto Luiz Cabral (MPPE) e Ricardo José Laurindo (convidado) completaram os 4km. Por sua vez,

José Carlos Amaral Silva fez a corrida de 8km.

Antes da largada, o professor de Educação Física Rafael, da Labor, aqueceu os atletas com uma aula de zumba. A caminhada é uma das práticas esportivas mais recomendada pelos médicos e profissionais de Educação Física. Entre os seus benefícios está a melhoria da circulação sanguínea e o combate à depressão, além de manter o cérebro mais saudável e prevenir derrames e infartes, bem como ajudar a controlar o peso e a emagrecer. A corrida traz os mesmos benefícios e ainda trabalha praticamente todos os músculos.

RECICLADO MPPE lança ação *Papel de Presente*

Nessa segunda-feira (15), a Comissão de Gestão Ambiental do (MPPE) lançou a ação *Papel de Presente*. A iniciativa consiste em estimular o público interno a arrumar gavetas, arquivos, pastas, destinar papéis velhos aos coletores próprios para reciclagem, dispostos nos prédios do MPPE.

O material coletado na capital é doado à Cooperativa Nova Esperança, e o aumento no volume do reciclado nesta época permite que os catadores tenham renda extra para o Natal.

A coleta seletiva, realizada continuamente no MPPE, é uma das ações da Comissão Ambiental.

SÃO LOURENÇO DA MATA

MPPE inaugurará nova sede de Promotorias de Justiça

A nova sede própria das Promotorias de Justiça em São Lourenço da Mata será inaugurada pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, na quinta-feira (18), às 16h. Localizada próximo ao Fórum da cidade, o novo espaço oferece melhores condições de trabalho para membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e mais conforto às pessoas que buscam os serviços ministeriais. O prédio foi projetado em parte térrea para ocupação imediata, e o primeiro andar para atender a futura expan-

são. Com área construída de 1.086,09 m², a nova sede é 27 vezes maior que a antiga, de apenas 40 m². A nova sede conta com recepção, administração/protocolo, auditório de 87 lugares, quatro gabinetes (incluindo a central de inquéritos) no térreo e 11 no piso superior, sala de audiência, almoxarifado, vestiários, seis banheiros, duas copas, um refeitório, depósito, bicicletário e seis vagas de estacionamento (uma para motorista com deficiência).

A construção seguiu os princípios adotados pela política da Comissão Minis-

terial de Gestão Ambiental (CMGA) do MPPE, agregando diversos elementos que visam à sustentabilidade e respeito ao meio ambiente. Entre os materiais empregados, há o cimento tipo CP3, que utiliza resíduos da indústria siderúrgica em sua composição. As madeiras e outros subprodutos vegetais foram certificados pelo Ibama. A pintura baseado em água e a areia empregada foi do tipo industrial ensacada e não a lavada e retirada dos rios.

A edificação conta com sistema de reaproveitamento de água de chuva, equipamen-

tos de refrigeração com alta eficiência energética e luminárias com sensores para aproveitamento máximo da iluminação natural. Os resíduos gerados pela obra passaram por coleta seletiva e materiais com potencial de reaproveitamento foram enviados para reciclagem. O restante teve como destinação final aterros credenciados.

Antes da nova sede, as Promotorias de São Lourenço da Mata funcionavam no Fórum da cidade, e depois num imóvel alugado, enquanto o novo edifício era construído.

CAMARAGIBE E RECIFE

Corregedoria publica correição de janeiro

Em janeiro, a Corregedoria Geral do MPPE estará realizando mais uma correição ordinária. Desta vez, a correição será feita em Camaragibe e no Recife. O edital foi publicado no Diário Oficial do último sábado (13).

Nos dias 15 e 16, a equipe da Corregedoria estará em Camaragibe, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cível e na Promotoria de Justiça Criminal das 8 às 12h, na sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe (localizada na Avenida Dr. Belmínio Correia, Timbi, Camaragibe).

Nos dias 19 e 20, será a vez do Recife, quando o grupo passará pelas 35ª, 36ª, 37ª e 42ª Promotorias de Justiça Criminal, das 14h às 17h. No dia 19, a correição será na sala das Promotorias de Justiça Criminal da Capital, localizada no Fórum Desem-

bargador Rodolfo Aureliano, na avenida Des. Guerra Barreto S/N, 1º andar, Ala Oeste, Joana Bezerra. Já no dia 20, será na sala das Promotorias de Justiça Criminal da Capital, que atuam perante a Corregedoria da Secretaria de Defesa Social, na Rua 1º de Março, nº 100, Santo Antônio.

Os promotores de Justiça e os substitutos legais dessas promotorias estão convocados para o ato. Na oportunidade, a Corregedoria Geral receberá informações, elogios ou reclamações quanto à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correicionados.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.882/2014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 173/2014, de 05.12.2014, da Promotoria de Justiça de Jupi;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar nos autos nº 0000012-50.2014.8.17.0850, no dia 15 de dezembro de 2014, na Comarca de Jupi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.883/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 042/2014, oriundo da Coordenadoria administrativa da 5ª Circunscrição ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **STANLEY ARAÚJO CORRÊA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.884/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 042/2014, oriundo da Coordenadoria administrativa da 5ª Circunscrição ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE**, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Romualdo Siqueira França, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.885/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 042/2014, oriundo da Coordenadoria administrativa da 5ª Circunscrição ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ELISA CADORE FOLETTO**, Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Petrúcio José Luna de Aquino

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.886/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 042/2014, oriundo da Coordenadoria administrativa da 5ª Circunscrição ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **BIANCA CUNHA ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.887/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 69/2014, oriundo da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Paula Santos Marques, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.888/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 69/2014, oriundo da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.889/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 69/2014, oriundo da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no mês de janeiro/2015, em virtude da remoção da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.890/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 69/2014, oriundo da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SARA SOUZA SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2ª Promotor de Justiça Cível de Caruaru, durante as férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.891/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 69/2014, oriundo da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LEÔNICIO TAVARES DIAS**, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.892/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o solicitado através do Ofício nº 632/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, da designação para atuar nos autos nº 2012/657493 - IC nº 04/2012, atribuída através da Portaria PGJ nº 1.177/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.12.2014

Expediente n.º: s/nº/2014

Processo n.º: 0057952-1/2014

Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de dezembro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 057/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE realização da 46ª Sessão Ordinária no dia 17/12/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 46ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 17.12.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.1 - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0055028-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 042/2014 de instauração do IC nº 042/2014.

2) SIIG nº 0055097-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria nº 057/2014 de instauração do IC nº 057/2014.

3) SIIG nº 0053551-1/2014. Interessada: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 037/2014 de instauração do IC nº 037/2014.

4) SIIG nº 0054870-6/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 017/2014 de instauração do IC nº 017/2014.

5) SIIG nº 0056343-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do PP nº 004/2014.

6) SIIG nº 0056341-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do PP nº 005/2014.

7) SIIG nº 0041847-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó. Encaminha cópia da portaria nº 01/2014 de instauração do IC nº 01/2014.

8) SIIG nº 0055187-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 019/2014 de instauração do IC nº 019/2014.

9) SIIG nº 0055326-3/2014. Interessada: 17ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 038/2014 de instauração do PP nº 038/2014.

10) SIIG nº 0055260-0/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópias das portarias nºs 04/2014 e 05/2014 de instaurações dos IC's nºs 004/2014 e 005/2014.

11) SIIG nº 0055353-3/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da portaria nº 009/2014 de instauração do IC nº 008/2014.

12) Arquimedes nº 4730625. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 037/2014 de instauração do IC nº 052/2014.

13) Arquimedes nº 4730640. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 036/2014 de instauração do IC nº 051/2014.

13) Arquimedes nº 4730663. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 038/2014 de instauração do IC nº 053/2014.

14) Arquimedes nº 4730729. Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 029/2014 de instauração do IC nº 047/2014.

15) Arquimedes nº 4730745. Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 030/2014 de instauração do IC nº 048/2014.

16) Arquimedes nº 4730768. Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 031/2014 de instauração do IC nº 049/2014.

III.11 - Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0054931-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 071/2014 em IC nº 065/2014.

2) SIIG nº. 0054935-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 073/2014 em IC nº 067/2014.

3) SIIG nº. 0059433-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 074/2014 em IC nº 068/2014.

4) SIIG nº. 0054746-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 061/2014 em IC nº 058/2014.

5) SIIG nº. 0054751-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 049/2014 em IC nº 050/2014.

6) SIIG nº. 0054749-2/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 053/2014 em IC nº 053/2014.

7) SIIG nº. 0054831-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 050/2014 em IC nº 051/2014.

8) SIIG nº. 0054835-7/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 048/2014 em IC nº 048/2014.

9) SIIG nº. 0054805-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 002/2014 em IC nº 048/2014.

10) SIIG nº. 0054801-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 060/2014 em IC nº 057/2014.

11) SIIG nº. 0054796-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 051/2014 em IC nº 052/2014.

12) SIIG nº. 0054792-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 058/2014 em IC nº 056/2014.

13) SIIG nº. 0054791-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 054/2014 em IC nº 054/2014.

14) SIIG nº. 0054786-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 055/2014 em IC nº 055/2014.

15) SIIG nº. 0055062-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 085/2014 em IC nº 078/2014.

16) SIIG nº. 0055063-1/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 084/2014 em IC nº 077/2014.

17) SIIG nº. 0055039-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 064/2014 em IC nº 060/2014.

18) SIIG nº. 0055040-5/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 063/2014 em IC nº 059/2014.

19) SIIG nº. 0055081-1/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 078/2014 em IC nº 072/2014.

20) SIIG nº. 0055084-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 079/2014 em IC nº 071/2014.

21) SIIG nº. 0055086-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 083/2014 em IC nº 076/2014.

22) SIIG nº. 0055088-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 080/2014 em IC nº 075/2014.

23) SIIG nº. 0055091-2/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 082/2014 em IC nº 074/2014.

24) SIIG nº. 0055072-1/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 076/2014 em IC nº 070/2014.

25) SIIG nº. 0055075-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 077/2014 em IC nº 071/2014.

26) SIIG nº. 0055066-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 075/2014 em IC nº 069/2014.

27) SIIG nº. 0055025-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 072/2014 em IC nº 066/2014.

28) SIIG nº. 0055026-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 070/2014 em IC nº 064/2014.

29) SIIG nº. 0055030-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 068/2014 em IC nº 063/2014.

30) SIIG nº. 0055030-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 068/2014 em IC nº 063/2014.

31) SIIG nº. 0055033-7/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 066/2014 em IC nº 062/2014.

32) SIIG nº. 0055035-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 065/2014 em IC nº 061/2014.

33) SIIG nº. 0053894-2/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 031/2014 em IC nº 079/2014.

34) SIIG nº. 0053817-6/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 022/2014 em IC nº 073/2014.

35) SIIG nº. 0053821-1/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 021/2014 em IC nº 072/2014.

36) SIIG nº. 0053822-2/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato nº 901/2013 em IC nº 122/2014.

37) SIIG nº. 0053824-4/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 040/2014 em IC nº 089/2014.

38) SIIG nº. 0046568-2/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha cópia da portaria nº 04/2014 para comunicar à conversão do PP nº 02/2013 em IC nº 02/2013.

39) SIIG nº. 0047368-1/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha cópia da portaria nº 06/2014 para comunicar à conversão do PP nº 05/2013 em IC nº 05/2014.

40) SIIG nº. 0046720-1/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha cópia da portaria nº 019/2014 para comunicar à conversão do PP nº 019/2014 em IC nº 19/2014.

41) SIIG nº. 0044701-7/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha cópia da portaria nº 014/2014 para comunicar à conversão do PP nº 014/2014 em IC nº 14/2014.

42) SIIG nº. 0044692-7/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha cópia da portaria nº 20/2014 para comunicar à conversão do PP nº 020/2014 em IC nº 20/2014.

43) SIIG nº. 0044696-2/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha cópia da portaria nº 04/2014 para comunicar à conversão do PP nº 004/2014 em IC nº 04/2014.

44) SIIG nº. 0054257-5/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 064/2014 referente à conversão do PP nº 17/2014 em IC nº 17/2014.

45) SIIG nº. 0054238-4/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 061/2014 referente à conversão do PP nº 06/2014 em IC nº 06/2014.

46) SIIG nº. 0054236-2/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 065/2014 referente à conversão do PP nº 14/2014 em IC nº 14/2014.

47) SIIG nº. 0054227-2/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 066/2014 referente à conversão do PP nº 13/2014 em IC nº 13/2014.

48) SIIG nº. 0054266-5/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 067/2014 referente à conversão do PP nº 16/2014 em IC nº 16/2014.

49) SIIG nº. 0054270-0/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 068/2014 referente à conversão do PP nº 19/2014 em IC nº 19/2014.

50) SIIG nº. 0054274-4/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 069/2014 referente à conversão do PP nº 23/2014 em IC nº 23/2014.

51) SIIG nº. 0046639-1/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 05/2014 para comunicar à conversão do PP nº 05/2014 em IC nº 05/2014.

52) SIIG nº. 0055090-1/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 034/2014 referente à conversão do PP nº 010/2014 em IC nº 034/2014.

53) SIIG nº. 0055094-5/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 033/2014 referente à conversão do PP nº 009/2014 em IC nº 009/2014.

54) SIIG nº. 0055054-1/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 031/2014 referente à conversão do PP nº 007/2014 em IC nº 007/2014.

55) Arquimedes nº 4437075. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 026/2014 referente à conversão do PP nº 018/2014 em IC nº 018/2014.

56) Arquimedes nº 4748200. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 033/2014 referente à conversão do PP nº 024/2014 em IC nº 024/2014.

57) SIIG nº. 0047981-2/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humano da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das portarias referentes às conversões dos PP's em IC's.

58) SIIG nº. 0052397-8/2014. Interessada: 2ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia das portarias referentes às conversões dos PP's em IC's.

59) SIIG nº. 0048050-8/2014. Interessada: 2ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia das portarias referentes às conversões dos PP's em IC's.

60) SIIG nº. 0049051-1/2014. Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 030/2014 em IC nº 030/2014.

61) SIIG nº. 0043413-6/2014. Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 045/2014 em IC nº 045/2014.

62) SIIG nº. 0043410-3/2014. Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 047/2014 em IC nº 047/2014.

63) SIIG nº. 0041998-4/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 074/2013 em IC nº 074/2013.

64) SIIG nº. 0055158-6/2014. Interessada: 17ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 005/2014 em IC nº 005/2014.

65) SIIG nº. 0051879-3/2014. Interessada: 16ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia das portarias s/nºs referentes às conversões dos PP's em IC's.

66) SIIG nº. 0055158-6/2014. Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 031/2014 referente à conversão do PP nº 007/2014 em IC nº 007/2014.

67) SIIG nº. 0049078-1/2014. Interessada: 17ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 005/14 referente à conversão do PP nº 010/2014 em IC nº 010/2014.

68) SIIG nº. 0055005-6/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 024/2014 em IC nº 024/2014.

69) SIIG nº. 0052873-7/2014. Interessada: 12ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – Cultural. Encaminha cópia da portaria nº 015/2014 referente à conversão do PP nº 094/2014 em IC nº 094/2014.

70) SIIG nº. 0055214-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014 referente à conversão do PP nº 2014/1442034 em IC nº 018/2014.

71) SIIG nº. 0055214-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 019/2014 referente à conversão do PP nº 2014/1442034 em IC nº 019/2014.

72) SIIG nº. 0055671-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaíba. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 018/2012 em IC.

73) SIIG nº. 0055438-7/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria de Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da portaria nº 07/2014 referente à conversão do PP nº 07/2014 em IC nº 05/2014.

74) SIIG nº. 0055442-2/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria de Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da portaria nº 06/2014 referente à conversão do PP nº 08/2014 em IC nº 06/2014.

75) SIIG nº. 0055365-6/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria de Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da portaria nº 07/2014 referente à conversão do PP nº 06/2014 em IC nº 04/2014.

76) SIIG nº. 0056008-1/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria nº 44/2014 referente à conversão do PP nº 044/2014 em IC nº 044/2014.

77) SIIG nº. 0055852-7/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 20/2014 referente à conversão do PP nº 2014/1530372 em IC nº 20/2014.

78) SIIG nº. 0055863-0/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 16/2014 referente à conversão do PP nº 2014/1540048 em IC nº 16/2014.

79) SIIG nº. 0054737-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares. Encaminha cópia da portaria nº 2014/1424348 referente à conversão do PP nº 2014/1424348 em IC nº 2014/1424348.

80) SIIG nº. 0055362-3/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça De Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 113/2014 referente à conversão do PP nº 086/2014 em IC nº 113/2014.

81) SIIG nº. 0055023-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 043/2014 referente à conversão do PP nº 030/2012 em IC nº 043/2014.

82) SIIG nº. 0054531-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 00/2013 em IC nº 011/2014.

83) SIIG nº. 0054769-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca dp Bodocó. Encaminha cópias das portarias nºs 004/2014 e 006/2014 a 13/2014 referentes às conversões dos PP's em IC's.

84) SIIG nº. 0050570-8/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Camaragibe. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 012/2014 em IC nº 012/2014.

85) SIIG nº. 0037875-3/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 002/2013 em IC nº 001/2014.

86) SIIG nº. 0043193-2/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 06/2013 referente à conversão do PP nº 013/2014 em IC nº 006/2014.

87) SIIG nº. 0043188-6/2014. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 07/2014 referente à conversão do PP nº 03/2012 em IC nº 007/2014.

88) SIIG nº. 0043378-7/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 014/2014 referente à conversão do PP nº 2014.1454656 em IC nº 014/2014.

89) SIIG nº. 0043238-2/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 015/2013 referente à conversão do PP nº 015/2014 em IC nº 015/2014.

90) SIIG nº. 0053895-3/2014. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 051/2014 em IC nº 079/2014.

91) SIIG nº. 0052446-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesca de Pesca – Direito à Saúde. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 001/2014 em IC nº 001/2014.

92) SIIG nº. 0049650-6/2014. Interessada: 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital – Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 031/2014 referente à conversão do PP nº 007/2014 em IC nº 007/2014.

93) SIIG nº. 0055323-0/2014. Interessada: 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 003/2014 em IC nº 003/2014.

94) SIIG nº. 0048686-5/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 023/2014 em IC nº 005/2014.

95) Arquimedes nº 4778066. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 040/2014 referente à conversão do PP nº 016/2014 em IC nº 016/2014.

96) Arquimedes nº 4799179. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 041/2014 referente à conversão do PP nº 005/2014 em IC nº 005/2014.

97) Arquimedes nº 4794750. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 043/2014 referente à conversão do PP nº 017/2014 em IC nº 017/2014.

98) Arquimedes nº 4698406. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 039/2014 referente à conversão do PP nº 004/2014 em IC nº 004/2014.

99) Arquimedes nº 4698341. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 040/2014 referente à conversão do PP nº 007/2014 em IC nº 007/2014.

100) SIIG nº. 0055352-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Floresta e Carnaubeira da Penha. Encaminha cópias das portarias nº 008/2014, 009/2014 e 010/2014 referentes às conversões dos PP's em IC's.

101) SIIG nº. 0047074-4/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 019/2011 em IC nº 001/2014.

III, III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº 0049181-5/2014. Interessada: 11ª e 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 021/2008.

2) SIIG nº 0050232-3/2014. Interessada: 11ª e 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 002/2007.

3) SIIG nº 0049581-0/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 032/2008.

4) SIIG nº 0049578-6/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 015/2011.

5) SIIG nº 0049580-8/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 060/2008.

6) SIIG nº 0049543-7/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2010.

7) SIIG nº 0049520-2/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2012.

8) SIIG nº 0049540-4/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2007.33.002.

9) SIIG nº 0049190-5/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 023/2008.

10) SIIG nº 0049178-2/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 015/2013.

11) SIIG nº. 0049195-1/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2009.

12) SIIG nº. 0049175-8/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 021/2013.

13) SIIG nº. 0050233-4/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2008.

14) SIIG nº. 0049171-4/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 009/2010.

15) SIIG nº. 0052546-4/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 020/2010.

16) SIIG nº. 0052551-0/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 009/2011.

17) SIIG nº. 0052582-4/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2013.

18) SIIG nº. 0052571-2/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2009.

19) SIIG nº. 0052591-4/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2011.

20) SIIG nº. 0052585-7/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 019/2008.

21) SIIG nº. 0052770-3/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 007/2013.

22) SIIG nº. 0052797-3/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2013.

23) SIIG nº 0052800-6/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2010.

24) SIIG nº 0052778-2/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 113/2007.

25) SIIG nº 0053027-8/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2009.

26) SIIG nº 0053033-5/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 073/2007.

27) SIIG nº 0053038-1/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2011.

28) SIIG nº. 0053047-1/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 025/2007.

29) SIIG nº. 0053012-2/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2008.

30) SIIG nº. 0053018-8/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 021/2008.

31) SIIG nº. 0053813-2/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2009.

32) SIIG nº. 0053633-2/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 057/2014.

33) SIIG nº. 0053896-4/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2009.

34) SIIG nº. 0053897-5/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2011.

35) SIIG nº. 0053815-4/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2010.

36) SIIG nº. 0053488-1/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 2014/1442034.

37) SIIG nº. 0055184-5/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 2014/1540939.

38) SIIG nº. 0055179-0/2014. Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

39) SIIG nº. 0053621-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Surubim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

40) SIIG nº. 0053730-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Surubim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

41) SIIG nº. 0054541-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 041/2014.

42) SIIG nº. 0054548-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2014.

43) SIIG nº. 0054550-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2013.

44) SIIG nº. 0054553-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2007.

45) SIIG nº. 0054142-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2013.

46) SIIG nº. 0055157-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2013.

47) SIIG nº. 0054774-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca do Bodocó. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

48) SIIG nº. 0054859-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Ibirimir. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2000.

49) SIIG nº. 0054790-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2003.

50) SIIG nº. 0054794-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2010.

51) SIIG nº. 0050661-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

52) SIIG nº. 0044056-1/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

53) SIIG nº. 0051059-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

54) SIIG nº. 0051296-5/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013.

55) SIIG nº. 0051078-3/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 031/2013.

56) SIIG nº. 0053618-5/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2013.

57) SIIG nº. 0053609-5/2014. Interessada: 2ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 095/2011.

58) SIIG nº. 0044006-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Poção. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

59) SIIG nº. 0037106-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Caruaru. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 04/2013.

60) SIIG nº. 0044024-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013.

61) SIIG nº. 0054598-4/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 054/2008.

62) SIIG nº. 0054597-3/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 010/2008.

63) SIIG nº. 0054609-6/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2010.

64) SIIG nº. 0054606-3/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2009.

65) SIIG nº. 0054601-7/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2008.

66) SIIG nº. 0055096-7/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013.

67) SIIG nº. 0055301-5/2014. Interessada: 11ª e 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 043/2008.

68) SIIG nº. 0055300-4/2014. Interessada: 11ª e 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 061/2008.

69) SIIG nº. 0055299-3/2014. Interessada: 11ª e 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 011/2008.

70) SIIG nº. 0055302-6/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 041/2008.

71) SIIG nº. 0056626-7/2014. Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 024/2013 e 002/2013.

72) SIIG nº. 0055623-3/2014. Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 076/2013 e 057/2013.

73) SIIG nº. 0056633-5/2014. Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 068/2013.

74) SIIG nº. 0053209-1/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2010.

75) SIIG nº. 0055283-5/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2010. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 12/2011.

76) SIIG nº. 0055447-1/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2010. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 15/2013.

77) SIIG nº. 0055269-0/2014 e 0054636-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça das Comarcas de Floresta e Carnaubeira da Penha. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2013.

78) SIIG nº. 0055270-1/2014 e 0054632-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça das Comarcas de Floresta e Carnaubeira da Penha. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 04/2013.

79) SIIG nº. 0055271-2/2014 e 0054628-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça das Comarcas de Floresta e Carnaubeira da Penha. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2012.

80) SIIG nº. 0055273-4/2014 e 0054627-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça das Comarcas de Floresta e Carnaubeira da Penha. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 014/2012.

81) SIIG nº. 0055608-6/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 005/2014.

82) SIIG nº. 0055606-4/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 006/2014.

83) SIIG nº. 0056166-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Olinda – Infância e Juventude. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2010.

84) SIIG nº. 0055262-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2013.

85) SIIG nº. 0044093-2/2014. Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2013.

86) SIIG nº. 0044079-6/2014. Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 007/2013.

87) SIIG nº. 0044085-3/2014. Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2012.

88) SIIG nº. 0055363-4/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2009.

89) SIIG nº. 0051844-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2013.

90) SIIG nº. 0044031-3/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs.

91) SIIG nº. 0044839-1/2014. Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2013.

92) SIIG nº. 0044318-2/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria de Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 12/2013.

93) Arquimedes nº. 00412508. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

94) Arquimedes nº. 4768898. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

95) Arquimedes nº. 4713109. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

96) SIIG nº. 0044848-1/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

97) SIIG nº. 0044947-1/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

98) SIIG nº. 0044852-5/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

99) SIIG nº. 0052237-1/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 14100-30.

100) SIIG nº. 0055611-0/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

101) SIIG nº. 0056598-6/2014. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 08018-0/8.

102) SIIG nº. 0056599-7/2014. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 10009-0/8.

103) SIIG nº. 0053631-0/2014. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – Cultural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 034-1/2012.

104) SIIG nº. 0054837-0/2014. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – Cultural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012-1/2012.

105) SIIG nº. 0045407-2/2014. Interessada: 17ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2008.

106) SIIG nº. 0056519-8/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 057/2013.

107) SIIG nº. 0055003-4/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2013.

108) SIIG nº. 0051002-8/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012.33.022.

III.IV – Termo de Ajustamento de Conduta:

01) SIIG nº. 0055053-0/2014. Interessada: 2ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia do TAC referente ao PP nº 090/2013.

02) SIIG nº. 0054719-8/2014. Interessada: 2ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia do TAC referente ao PP nº 050/2014.

03) SIIG nº. 0054723-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia do TAC referente ao PP nº 009/2014.

04) SIIG nº. 0054730-1/2014. Interessada: 2ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia do TAC referente ao PP nº 044/2013.

05) SIIG nº. 0045958-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha cópia do TAC.

06) SIIG nº. 0053745-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa Grande. Encaminha cópia do TAC.

07) SIIG nº. 0046597-4/2014. Interessada: 17ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Consumidor. Encaminha cópia do TAC referente ao IC nº 021/2012.

08) SIIG nº. 0046439-8/2014. Interessada: Promotoria de justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia do TAC nº 03/2014.

09) SIIG nº. 0046440-0/2014. Interessada: Promotoria de justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia do TAC nº 02/2014.

10) SIIG nº. 0046063-1/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia do TAC referente ao IC nº 358/2005.

III.V – Suspeição de Membros:

1)SIIG nº. 0041159-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba. Comunica que declarou suspeito, por motivo íntimo para atuar na notícia de fato. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

2)SIIG nº. 0041959-1/2014. Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica que se averbou suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar no Auto 2014/1631336, sendo o referido expediente encaminhado ao seu segundo substituto automático.

3) SIIG nº. 0037955-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Agrestina. Comunica que se averbou suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar nos Autos da Ação Penal nº 41-25.1997.8.17.0130. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

4) SIIG nº. 0045865-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes. Comunica que se averbou suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar nos autos do processo nº 13467-08.2014. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

5) Arquimedes nº 4513779. Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, para continuar na presidência das investigações frente aos fatos noticiados na denúncia Online nº 16969.

III.VI – Ação Civil Pública:

01) SIIG nº. 0056020-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde. Encaminha cópia da Ação Civil Pública.

02) SIIG nº. 0056345-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da Ação Civil Pública.

03) SIIG nº. 0055320-6/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Ação Civil Pública.

04) SIIG nº. 0053617-4/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Ação Civil Pública.

III.VII – Recomendação:

01) SIIG nº. 0052674-6/2014 e 0051481-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 002/2014.

02) SIIG nº. 0055937-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2014 para conhecimento.

03) SIIG nº. 0055938-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2014 para conhecimento.

04) SIIG nº. 0055939-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2014 para conhecimento.

05) SIIG nº. 0055941-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014 para conhecimento.

06) SIIG nº. 0055942-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 para conhecimento.

07) SIIG nº. 0048884-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tamandaré. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 para conhecimento.

08) SIIG nº. 0048903-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Bodocó. Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2014 para conhecimento.

09) Arquimedes 4762059/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Surubim. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 para conhecimento.

10) SIIG nº. 0055358-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 para conhecimento.

11) SIIG nº. 0053070-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 030/2014 para conhecimento.

12) SIIG nº. 0053068-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 031/2014 para conhecimento.

13) SIIG nº. 0053146-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 029/2014 para conhecimento.

14) SIIG nº. 0053862-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 02/2014 para conhecimento.

15) SIIG nº. 0050649-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 028/2014 para conhecimento.

16) Arquimedes nº. 4754909. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 031/2014 para conhecimento.

17) SIIG nº. 0054864-0/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 para conhecimento.

18) SIIG nº. 0049940-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 para conhecimento.

19) SIIG nº. 0053352-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Itambé. Encaminha cópia da Recomendação nº 06/2014 para conhecimento.

20) SIIG nº. 0051670-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2014 para conhecimento.

21) SIIG nº. 0037868-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 para conhecimento.

22) SIIG nº. 0043174-1/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2014 para conhecimento.

23) SIIG nº. 0049676-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ouricuri. Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 04/2014 para conhecimento.

24) SIIG nº. 0043257-3/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 para conhecimento.

25) SIIG nº. 0043044-6/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Águas Belas. Encaminha cópia da Recomendação nº 007/2014 para conhecimento.

III.VIII – Diversos:

01) SIIG nº 0053872-7/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da Ata de Sessão de Julgamento e comunica que a sessão do dia 04 de novembro de 2014 não realizou em função da ausência de Defensor Público para a defesa técnica do acusado.

02) SIIG nº 0054873-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da Ata de Sessão de Julgamento e comunica que a sessão do dia 10 de novembro de 2014 não realizou em função da ausência de Defensor Público para a defesa técnica do acusado.

03) SIIG nº 0055237-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da Ata de Sessão de Julgamento e comunica que a sessão do dia 18 de novembro de 2014 não realizou em função de requerimentos formulados pelos novos advogados constituídos pelos dois réus.

04) SIIG nº 0055464-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da Ata de Sessão de Julgamento realizada no dia 19 de novembro de 2014.

05) SIIG nº 0053791-7/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Comunica que o IC nº 025/2013 foi encaminhado à distribuição criminal e cópia ao Ministério Público do Trabalho.

06) SIIG nº 0053640-0/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica que o IC nº 41/2014 foi redistribuído à 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

07) SIIG nº 0056207-2/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da promoção de Remessa dos fatos narrados no ofício nº 482/2014 ao Ministério Público Federal.

08) SIIG nº 0054856-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Escada. Encaminha despacho de declinação de competência do PIC nº 1.26.000.000572/2014-31 para a Promotoria de Justiça de Bezerros.

09) SIIG nº 0046816-7/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da promoção de Remessa do IC nº 28/12 ao Ministério Público Federal.

10) SIIG nº 0045389-2/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da promoção de Remessa do IC nº 07/10 a Promotoria de Justiça de Patrimônio Público da Capital.

11) SIIG nº 0055268-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça das Comarcas de Floresta e Carnaubeira. Encaminha cópia do declínio de competência do PP nº 2013/1221808 ao Ministério Público Federal.

12) SIIG nº 0055697-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Bodocó. Encaminha cópia do declínio de competência do IC nº 004/2014 à Justiça Federal.

13) SIIG nº 0046498-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Goiana. Comunica que no dia 10/12/2014 compensou o dia de trabalho, em virtude do desempenho das funções ministeriais em sistema de plantão no dia 14/09/2014.

14) SIIG nº 0055785-3/2014. Interessada: 5ª PJDC de Olinda – Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Comunica que foi ajuizada ação de dissolução e liquidação contra a Fundação Educativa Canaã do Brasil.

15) SIIG nº 0045326-2/2014. Interessada: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Informa que o objeto do IC nº 028/2014 se trata da apuração de possíveis irregularidades no atendimento de pacientes que necessitam do tratamento de embolização endovascular na rede SUS.

16) SIIG nº 0048333-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Terra Nova. Encaminha cópia do despacho, referente ao IC nº 001/2013, comunicando as providências tomadas quanto ao seu andamento.

17) SIIG nº 0051068-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Encaminha cópia do despacho de remessa do PP nº 127/2008 ao Ministério Público Federal.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 15 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMF

Corregedoria Geral do Ministério Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – NOVEMBRO 2014

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (OUTUBRO)	DISTRIBUIDOS (NOVEMBRO)	DEVOLVIDOS (NOVEMBRO)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	0	0	0	0
CARLAN CARLO DA SILVA	7	0	0	7
LAURINEY REIS LOPES	0	143	116	27
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	11	154	143	22
TOTAL CENTRAL	18	297	259	56

OBS: Um processo de Dr. Carlan da sobra de outubro foi redistribuído para Dra. Rosane por força de chegada de inquérito, no mês de novembro.

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 760/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 384/2014 recebido da Coordenadoria da 5ª Circunscrição e protocolado sob o nº 0057514-1/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 725/2014 publicada no DOE de 27.11.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.12.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Juliana Ferreira Silva André Luís Viana Campelo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.12.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior André Luís Viana Campelo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 12.12.2014

Expediente: CI 201/2014
Processo nº 0057489-6/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 104/2014
Processo nº 0042325-7/2014
Requerente: DIMAH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para informar se aquisição do objeto vai ser compra direta ou processo licitatório normal, considerando o despacho da CMFC e CMI da impossibilidade da compra direta neste exercício financeiro.

Expediente: Ofício 064/2014
Processo nº 0042791-5/2014
Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À AJM, para conhecimento. Após, archive-se.

Expediente: CI 210/2014

Processo nº 0057646-1/2014

Requerente: CMAD

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 189/2014

Processo nº 0056019-3/2014

Requerente: DEMIE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC, para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 12 de dezembro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE CONVITE FRACASSADO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2014

CONVITE N.º 003/2014

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o Convite referente ao Edital do Convite nº 003/2014 Processo Licitatório nº 055/2014, destinado à **Contratação de empresa para fornecimento e plantio de grama, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital**, realizado em **04/12/2014** no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade; por ter sido considerada inabilitada a única participante do certame.

Recife, 15 de dezembro de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente/CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 051/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2014**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa gráfica para impressão do Jornal GT Racismo, com 1.000 (mil) exemplares a cada edição, com periodicidade bimestral, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência deste Edital**, tendo como vencedor a Licitante **KELLY C. VASCONCELOS OLIVEIRA CHAVES-ME** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 053/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 033/2014**, cujo objeto consiste na **Contratação de Empresa Gráfica para Impressão da Revista "MPPE em Foco", em conformidade com o Anexo -I, Termo de Referência, parte integrante do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **KELLY C. VASCONCELOS OLIVEIRA CHAVES-ME** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 038/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2014**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa de seguro para cobertura de 55 (cinquenta e cinco) veículos da frota da PGJ-PE, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e parte integrante do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PORTARIA nº 021-2014
(Auto nº 2014/1412749)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 033/14, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 24 de fevereiro do corrente ano, em razão de representação dando conta da ausência de estrutura física e de pessoal da Defensoria Pública deste Estado;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 033/14 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Por fim, reitere-se o Ofício nº 445/14.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Lucila Varejão Dias Martins
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 074/2014 – 32ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar irregularidades na entidade de acolhimento institucional Associação Jesus Menino, apuradas em visita de inspeção;

CONSIDERANDO o teor do documento juntado aos autos às fls. 27, correspondente a Licença Sanitária da instituição;

CONSIDERANDO que ainda não foi cumprida a deliberação do despacho de fls. 26;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 27/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 27/2014-32ª PJDC**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 26.

Recife, 12 de dezembro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carnevalheira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 075/2014 – 32ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar irregularidades na entidade de acolhimento institucional Casa do Cordeiro, do IASC, quanto à falta de comunicação à genitora de transferência de criança e de sua evasão;

CONSIDERANDO o teor dos documentos enviados pelo IASC às fls. 32/40 e 52, assim como o relatório de inspeção desta Promotoria de Justiça à entidade às fls. 42/51;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 10/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 10/2014-32ª PJDC**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
- 2- Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Oficiar ao IASC, encaminhando relatório de inspeção, para correção das irregularidades apontadas, bem como instauração de processo administrativo disciplinar para apurar conduta dos funcionários mencionados no documento;
4. Após, voltem-me para designação de audiência.

Recife, 12 de dezembro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carnevalheira
Promotora de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 019/2014.
Arquimedes nº 2013/1369277.

PORTARIA Nº 077/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 019/2014, instaurado em 18.06.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a Ouvidoria da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, no sentido da existência de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social – vivência de rua e exploração do trabalho infantil – no cruzamento das Ruas Agenor Lopes e Ernesto de Paula Santos, no bairro de Boa Viagem, neste município, os quais estariam sendo explorados por seus supostos genitores para pedirem esmola e limparem vidros de carros;

CONSIDERANDO que já expedido ofício à gerente operacional de situação de rua do CREAS-POP (fls. 08), para remessa de relatório circunstanciado das crianças em situação de risco no local indicado, com os respectivos nomes e encaminhamentos;

CONSIDERANDO a realização de audiência nesta Promotoria de Justiça, em 26.09.2014, com a presença de representantes da Secretaria Executiva de Assistência Social do Município do Recife/PE, para traçar metas e uniformizar o tratamento a ser dado para as crianças e adolescentes em situação de rua (fls. 19/21);

CONSIDERANDO o teor do relatório de abordagem social constante das fls. 47/49, elaborado e encaminhado pela SDDSH;

CONSIDERANDO que oficiadas para informar a existência de alguma medida protetiva em relação aos referidos crianças/adolescentes, a 1ª PJDC local informou, às fls. 75/76, que as providências vem sendo tomadas pela 2ª PJDC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO a proximidade do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 019/2014 no **INQUÉRITO CIVIL nº 077/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) Oficie-se à 2ª PJDC local solicitando-lhe informações acerca de alguma providência quanto aos envolvidos;

b) Requisite-se da equipe técnica desta Promotoria de Justiça análise acerca da situação atual das referidas criança/adolescentes, efetuando inspeção *in loco*, se for o caso, com posterior remessa do laudo respectivo;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 15 de dezembro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 03/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Tamandaré/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Sr. **Alexandre Gueiros, inscrito no CPF sob o nº 386917524-91, domiciliado na Av. Boa Viagem, 5740, apto. 1701, Boa Viagem, Recife/PE, representante da BG Espaço Promoções, organizadora do “Tamandaré Fest” a ser realizada em Tamandaré/PE**, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do **“Tamandaré Fest”, a ser realizado nos dias 03, 10 e 17/01/2015, às margens da Rodovia Estadual PE-09, em Tamandaré/PE;**

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do organizador do evento:

1. Providenciar o encerramento do evento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 2h30 do dia seguinte;
2. Fornecimento de um móvel para armazenar as armas de fogo pertencentes às autoridades policiais que não estiverem em serviço, devendo as mesmas ficarem custodiadas no posto de Comando Integrado da SDS;
3. Providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco a autorização, o projeto de segurança contra incêndio e pânico e, após a montagem da estrutura, apresentar atestado de regularidade à Promotoria de Justiça;
4. Disponibilizar banheiros em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;
5. Só permitir a entrada de menores de 16 (dezesseis) anos, acompanhados dos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação de documento de identificação do menor com foto e ainda anotação de responsabilidade em livro próprio;
6. Utilizar somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres no evento;
7. Presença de seguranças particulares para garantir a ordem interna do local;
8. Garantir livre acesso ao local aos conselheiros tutelares e aos policiais militares e civis em serviço, não necessitando de qualquer ordem judicial para fiscalização;
9. Providenciar comprovante de previsão de atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;
10. Presença de Brigada de Incêndio (Bombeiro Civil) para atuação na área interna do evento;
11. Fornecimento de iluminação adequada em área de estacionamento dos veículos;
12. Não comercializar bebidas em recipientes e copos de vidro.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduita serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduita.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Tamandaré como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduita, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Tamandaré, 08 de dezembro de 2014.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

Alexandre Gueiros
Organizador do evento

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de seus **Representantes**, titulares da **1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, VII da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pela Resolução CNMP 20/2007*, além de outras normas aplicadas à espécie e no planejamento estratégico do MPPE,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao Controle Externo da Atividade Policial, avisa aos senhores Delegados de Polícia das 42ª e 43ª Delegacias de Polícia – Ipojuca Centro e Porto de Galinhas e ao público em Geral que nos dias 11/02/2015 e 12/02/2015, respectivamente, às 9h, procederão a visitas nas unidades policiais citadas, devendo as autoridades policiais providenciar e disponibilizar desde então, para a devida análise:

- 1) Horário de funcionamento da Delegacia, em especial, aquele destinado ao atendimento ao público;
- 2) quantitativo e nome completo, cargo, função gratificada (se ocupa) de todos os servidores lotados e respectivos horários de serviço;
- 3) quantitativo de viaturas e modelos, caracterizadas ou não;
- 4) quantitativo de armas, tipo e modelos;
- 5) quantitativo de inquéritos e TCO's em tramitação com dia, mês e ano de instauração, bem como o delito objeto do procedimentos, em especial homicídio, tráfico, roubo e afetos à Lei Maria da Penha (catalogar por ano e elaborar relatório específico para o último semestre – agosto/2014 a janeiro/2015;
- 5.1 indicar os procedimentos que foram devidamente concluídos e relatados com ou sem indiciamento nos últimos seis meses);
- 6) informar o saldo de inquéritos pendentes em 31.12.2014;
- 7) total de Boletins de ocorrências registradas no último semestre (agosto/2014 a janeiro/2015) que foram convertidos em Inquéritos ou TCO's, bem como os que não foram e respectivos motivos;
- 8) total de inquéritos e TCO's com diligências pendentes de cumprimentos com a respectiva data de chegada na DEPOL;
- 9) total de Inquéritos de homicídios em andamento instaurados entre 2007 e 2009;
- 10) total de Procedimentos envolvendo apuração de ato infracional em tramitação e requisitórios pendentes;
- 9) quantitativo de medida cautelar pendente (p. ex. busca e apreensão, interceptação telefônica e dados telemáticos, prisões provisórias e preventivas).
- 10) sistema de registros de todos os itens acima, inclusive mandados de prisão, cumpridos e em aberto, armas, munições, veículos apreendidos e drogas referentes aos últimos seis meses.

a resposta ao seguinte questionário:

- 1) o quantitativo de agentes e delegado é suficiente para investigação nos limites territoriais de suas atribuições? Em caso negativo, qual a quantidade satisfatória? Justifique.
- 2) Os equipamentos são suficientes para o desenvolvimento das investigações? (Câmeras fotográficas e de filmagem, computadores, impressoras, viaturas)? Em caso negativo, qual a satisfatória? Justifique.
- 3) Qual a última inspeção ou correição realizada pela Corregedoria da Secretaria de Defesa Social na Delegacia? Houve relatório? Foi cientificado do seu teor?

Comuniquem-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco, ao CAOP Criminal, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe de Polícia Civil;

Publique-se

Ipojuca-PE, 03 de dezembro de 2014.

Rinaldo Jorge da Silva
Promotor de Justiça

Paula Catherine de de Lira Aziz Ismail
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução CSMP-PE nº 01/2012;

CONSIDERANDO o inquérito civil instaurado pela Portaria nº 76/2014, publicada no DOE de 14/11/2014, em trâmite nesta Promotoria de Justiça; as conclusões do Relatório Técnico nº 56/2014, do Apoio Técnico deste Ministério Público, que apontam infração aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa no processo de Dispensa de Licitação nº 08/2013, iniciado em 29/4/2013, cujo contrato foi formalizado em 2/8/2013, referente à locação de imóvel da Sra. Nilze Nazareth Marques Ivo, mãe de Roberto Marques Ivo, nomeado em 7/1/2013 Secretário Adjunto – cargo em comissão do gabinete do Prefeito Izaiás Régis – e exonerado em 31/7/2013; bem como violação dos princípios da moralidade e da impessoalidade no Pregão Presencial nº 22/2013, cuja sessão realizou-se em 21/5/2013, resultando no contrato 147/2013, celebrado em 27/5/2013, no valor de R\$ 378.900,00, relativo a serviços de cópia reprográfica, plotagem, encadernação e plastificação, sendo única licitante e contratada a Ótica e Copiadora Brasília – Rosângela Marque Ivo ME – registrada em nome de irmã do mesmo Secretário Adjunto; apontando ainda o Relatório do Apoio Técnico que os preços contratados pelos referidos serviços estão acima dos valores de mercado, sendo estimado prejuízo de R\$ 44.291,19 aos cofres públicos, apenas em relação aos serviços de cópia, encadernação e plastificação, desde a contratação até maio/2014; que, embora os autos não demonstrem a participação formal do Sr. Prefeito nos atos administrativos que culminaram nesses contratos, a manutenção dos mesmos afronta os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, além de ensejar maiores danos ao erário no caso do contrato nº 147/2013; os elementos norteadores da impessoalidade e da moralidade administrativa extraídos de várias decisões e diplomas normativos, do que destacamos: Acórdão do STF no Recurso Extraordinário 423.560-MG, de 29/5/2012; Súmula Vinculante nº 13, do STF; Lei nº 12.462/2011; Decreto Federal 7.203/2010; Lei Complementar Estadual 97/2007, *Acórdão TCU 1019/2013- Plenário, TC 018.621/2009-7, de 24.4.2013*, dentre outros; que *“constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial (...) dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...) V – permitir ou facilitar a aquisição (...) de bem ou serviço por preço superior ao do mercado; (...) X – agir negligentemente (...) no que diz respeito à conservação do patrimônio público; (...) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente”, nos termos do artigo 10, da Lei nº 8.429/92; que também “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade (...) e lealdade às instituições, e notadamente: ... II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”, nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92;*

RECOMENDA AO EXMO. SR. IZAIÁS RÉGIS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, NO EXERCÍCIO DO CONTROLE ADMINISTRATIVO QUE LHE CABE COMO AUTORIDADE MÁXIMA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

1. a imediata rescisão do contrato nº 147/2013;
2. a rescisão, no prazo máximo de noventa dias, do contrato de locação resultante do processo de dispensa nº 08/2013, cabendo à Prefeitura Municipal, nesse prazo, destinar imóvel para funcionamento da Residência Terapêutica – CAPS/AD, observando os princípios que regem a Administração Pública;

3. a adoção, no prazo de trinta dias, das medidas administrativas cabíveis para coibir e prevenir, em conformidade com o sistema normativo vigente e na ausência de lei municipal, a prática do nepotismo no âmbito da administração pública municipal, inclusive quanto aos contratos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

1. ao Exmo. Sr. Prefeito Izaías Régis Neto, para ciência, observância e resposta em dez dias;

2. à *Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no DOE;*

3. ao *Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;*

4. ao *CAOP/PPS – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.*

Junte-se aos autos. Arquive-se em pasta eletrônica. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, do MPPE.

Garanhuns/PE, 12 de dezembro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 033/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO Denúncia dando conta de que na Rua Bahia, 415, bairro Divinópolis, nesta Urbe, há suspeitas de maus tratos com os animais, uma vez que os vizinhos escutam muitos latidos e gritos dos cachorros, além disso a clínica não apresenta estrutura adequada para a realização dos serviços que propõe;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

Nomear o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrivente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiado o Departamento de Defesa Animal, para que realize inspeção no local com adoção das providências cabíveis.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 21 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA

Tomado do **MUNICÍPIO DE PETROLINA** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24.471.065/0001-3, neste ato representado pela Exma. Sra. Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho, Promotora de Justiça de Petrolina, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guararapes 2114, Centro, Petrolina-PE, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Osório Ferreira Siqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípios em aterro, devidamente licenciado, situado na zona rural do Município, porém sem a devida separação entre recicláveis, reutilizáveis e rejeitos.

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Petrolina instaurou o Inquérito Civil nº 01/2013, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela Agência Municipal de Meio Ambiente -AMMA acerca do sistema de gestão integrada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da audiência pública realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina, em 10 de junho de 2014, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO – “CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma seja disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) o presente Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) o foro da Comarca de Petrolina-PE é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina (PE), 21 de agosto de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça da Curadoria do Meio Ambiente de Petrolina

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco

Júlio Emílio Lóssio de Macedo
Prefeito de Petrolina

Testemunhas:

Nome: Agnaldo Batista da Silva
CPF: 432 111 514 - 00

Nome: Isa Daniele de Melo Neto
CPF: 046 596 964 - 05

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os **ADS “CPRH” e “PREFEITURAS”**.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

a) Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (**ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil**); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

b) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais 60 (sessenta) dias caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (**saneamento básico**); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (**AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo**);

e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**”, especialmente a pasta intitulada “**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**” e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (**ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

1. Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas no contrato de rateio, sob pena de caracterização de improbidade administrativa a teor do art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

2. Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

3. Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

4. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

5. Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

6. Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

7. O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**[solução consorciada](#)**, **[solução compartilhada](#)** ou **[solução individual](#)**). **Prazo: 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo.**

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide **AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO”** e modelos na pasta **“CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”**.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para a criação do COMDEMA; **Prazo: 30 (trinta) dias.**

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

LEI Nº 682/96 - DE 09/12/96 - LEGISLATIVO

Art. 7º - O COMDEMA será integrado pelos seguintes membros e terá a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria de Habitação e Urbanismo; II – um representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente; III – um representante da Secretaria de Saúde; IV – um representante da Secretaria de Educação; V – um representante da Câmara Municipal; VI um representante de Entidades Ambientalistas estabelecidas no município; VII um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do São Francisco – ASSEA; IX – um representante dos Profissionais da Área de Ciências Sociais e Humanas; X – um representante de Entidades Associativas Empresárias estabelecidas no município; XI – um representante das Instituições de Ensino de Nível Superior estabelecidas no município XII – um representante das Entidades Estudantis dos Níveis Fundamental e Médio estabelecidas no município; XIII – um representante das Entidades de Classes dos Trabalhadores estabelecidas no município; XIV um representante de Entidades Profissionais da área de Educação dos Níveis Fundamental e Médio estabelecidas no município; XV – um representante das Entidades Associativas Comunitárias estabelecidas no município;

Parágrafo Único - Serão membros natos do Conselho os representantes dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º - Qualquer setor social ainda não representado poderá vir a participar da composição do COMDEMA a partir da indicação do seu Plenário ou por sua própria manifestação.

LEI Nº 1. 897/06 - 19/12/2006 – PODER EXECUTIVO.

Art. 7º. O COMDEMA será integrado pelos seguintes membros com seus respectivos suplentes:

I – quatro representantes do poder executivo municipal das áreas de Meio Ambiente, Saúde, Agricultura, Habitação e Urbanismo; II – dois representantes da Câmara de Vereadores; III – um representante de entidades ambientalistas estabelecidas no município; IV – um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do São Francisco; V – um representante dos profissionais da área de saúde; VI – um representante dos profissionais da área de ciências sociais e humanas; VII – um representante das entidades empresariais estabelecidas no município; VIII – um representante das universidades estabelecidas no município; IX – um representante das entidades estudantis estabelecidas no município; X – um representante das entidades de trabalhadores estabelecidas no município; XI – um representante das entidades representantes das associações de moradores e de classes estabelecidas no município. Parágrafo único - Os poderes executivo e legislativo que detêm mais de um assento neste conselho têm direito ao numero de votos nas deliberações correspondente ao número de seus representantes estabelecido por esta Lei, presentes ou representados por seus respectivos suplentes nas reuniões, desde que não estejam enquadrados no Art. 4º parágrafo 4º.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A coleta seletiva é uma ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, **o Município** consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – **vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”**.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Além da área e das ações a serem implementadas, relatórios mensais serão apresentados, nos quais devem estar quantificados, nº de domicílios atendidos, dias de coleta regular e da coleta seletiva, se estes ocorrerem em dias diferentes, quantidade de material coletado e custo por tonelada.

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva porta a porta na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

NOTA: Para a mais rápida, eficiente e viável implementação da coleta porta a porta, sugere-se inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV’s (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

d) Encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei para implantar a coleta seletiva em todo o Município, elaborado a partir de minuta específica disponibilizada pelo Ministério Público (**vide AD “PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA”**), seguindo-se de promulgação imediata da lei dela resultante; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

e) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva porta a porta e instalação dos PEV’s (Ecopontos) previstos no PGRI, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas; **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

f) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGRI (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

g) Implantar coleta especial de óleo vegetal, óleo lubrificantes, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja perfeita adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: **1)** procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; **2)** projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; **3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores**, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

1. Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre.

Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza.

A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um FERTILIZANTE NATURAL, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo. Mesmo quando não dispendo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis.

Desse modo, há uma contribuição direta para a **PRESERVAÇÃO DO PLANETA**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente. A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos.

Finalmente, a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, **o Município** consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) Instalar e operar adequadamente Central de Compostagem apta a receber e tratar os resíduos orgânicos (*vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: Para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, será disponibilizado e estimulado à população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem; no ato da instalação, além das orientações básicas por agente capacitado do município, será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) **Em 30 (trinta) dias** após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “LOGÍSTICA REVERSA”** e **“PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (*vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”*);

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por norma legal editada pelo Poder Executivo;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS)**;

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

e) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL E DE ADERIR AO PROGRAMA GOVERNAMENTAL A3P

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P**, é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Apenas para exemplificar, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. É por meio da Comissão de Gestão Ambiental que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide **ADs “MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P”** na pasta **“COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Criar Comissão Permanente de Gestão Ambiental; **Prazo: 90 (noventa) dias**;

b) Aderir ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente. **Prazo: 60 (sessenta) dias após a criação**;

c) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias**;

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

d) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015**;

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015**;

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo**;

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015**;

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias**;

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anual**;

g) Disponibilizar no *website* oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

h) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos se impõe como complementação, não apenas ao da promoção da educação formal e informal da população, mas como condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é a materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, que dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos.

Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Iniciar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas da área de educação habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental, com registro e reconhecimento junto aos órgãos do Ministério da Educação e Cultura. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

b) Por intermédio dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, criar e executar mecanismo de estímulo à implementação e acompanhamento da separação dos resíduos nas residências e da compostagem, a exemplo do que é feito com o enfrentamento da dengue. **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias**;

c) Contratar técnico ambiental ou com formação ambiental (ou engenheiro ambiental ou com especialização), mantendo tal profissional em seus quadros até a realização de concurso público que venha a suprir-lhe a falta. **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

NOTA: O município poderá através de parceria com demais órgãos locais viabilizar capacitação de servidores em diversas áreas, inclusive pra a gestão de contratos. Órgãos federais já estão realizando algumas das ações previstas na A3P inclusive no atendimento legislação de contratações com o cumprimento das exigências.

d) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assumem o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**);

Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

c) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Abster-se de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pela CPRH, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

c) Adotar, até a instalação, operação e destino final adequado dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão;

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

1. Elaborar e encaminhar à CPRH projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual ou compartilhado; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo: 60 (sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pela CPRH; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH;**

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias);**

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais.

Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou que explorem de forma indigna atividade aos resíduos sólidos em seu território o Município se torna responsável pelas conseqüências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”* constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócio-econômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

1. em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

2. em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral** de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contra-turno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

3. de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

b) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

c) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010.

Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

a) Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

b) Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

c) As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias;**
 1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos **do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

d) Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de **90 (noventa) dias:**

1. fornecer uniformes de cores marcantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

3. Providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Nota: essa é uma parceira que poderá ser feita com o IF Sertão, numa atividade de extensão com o departamento de Química, capacitando o pessoal interessado no fabrico de sabão, detergente, ...etc.

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada "Bolsa Reciclagem" - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

j) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção,** realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

1) MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

2) UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGRI e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403, na **Universidade Federal do Vale do São Francisco/UNIVASF** – através do Projeto Escola Verde, o qual também é um programa aprovado pelo Ministério da Educação – Prof. Paulo Roberto Ramos – Tel: (87) 8837.3330 / (74) 2102.7660.

3) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a idéia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é "www.uep.cnps.embrapa.br".

5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

6) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

7) WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mncc.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela **Tetra Pak**. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da **Tetra Pak**); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiaresiduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos); 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cpth.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer dos compromissos deste Termo sujeitará o Município compromissário e ao seu gestor ao pagamento de multa diária por obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPIM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais);**

2) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

3) ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;**

4) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena do pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

6) uma vez caracterizado o descumprimento do Termo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum;

7) o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

PORTARIA Nº 13/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Deus é Fiel, de propriedade da empresa Bandeirantes Empreendimentos Imobiliários.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação por parte da construtora do atendimento do disposto nos artigos 66, 68, incisos I e II, 70, inciso IX, 71 e 72 da Lei Municipal 1.872/2011, que dispõe sobre a política de gestão urbana no Município de São Bento do Una;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERAÇÃO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no referido loteamento e as diligências realizadas por este Promotor de Justiça no local (documento em anexo);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro de loteamento Deus é fiel, de propriedade da empresa Bandeirantes Empreendimentos Imobiliários.;

2) Oficiar ao Poder Executivo Municipal, a fim de obter, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos acerca dos fatos acima narrados;

3) Encaminhar cópia de presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunicar sobre a previdência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5) Nomear a Servidora Marília Mª Ferro de Sousa Valença para exercer as funções de secretaria, mediante termo de compromisso.;

6) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria;

7) Registrar a presente Portaria no livro próprio

São Bento do Una, 18 de novembro de 2014.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIALPE

PORTARIA Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do promotor de Justiça Dr. Russeaux Vieira de Araújo, com atribuição na Promotoria de Justiça de Marañal-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas com fundamento no arts. 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, §2º inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, inciso I, da lei 8.625/93, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 4º, inciso IV, alínea "a", e o art. 5º, parágrafo único, I, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 2º e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria

CONSIDERANDO o procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça visando à tutela de bens, direitos e interesses englobados no âmbito de atribuição do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 2º, § § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça visando à tutela de bens, direitos e interesses englobados no âmbito de atribuição do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência.

Maraial, 04 de dezembro de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 011/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do promotor de Justiça Dr. **Russeaux Vieira de Araújo**, com atribuição na Promotoria de Justiça de Maraial-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas com fundamento no arts. 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, §2º inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, inciso I, da lei 8.625/93, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 4º, inciso IV, alínea "a", e o art. 5º, parágrafo único, I, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 2º e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria

CONSIDERANDO o procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça visando à tutela de bens, direitos e interesses englobados no âmbito de atribuição do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência.

Maraial, 04 de dezembro de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 15.12.2014 :

Expediente OF. 406/2014
Processo nº 0055973-2/2014
Requerente: ABRAÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0055899-0/2014
Requerente: ÉMERSON JÚNIOR DE BARROS
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 317/2014/RVA PJ ÁGUA PRETA
Processo nº 0055702-1/2014
Requerente: MARIA ALESANDRA DA SILVA LINS
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 709/2014
Processo nº 0055839-3/2014
Requerente: JOSADACK SOARES DE ARAÚJO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0056853-0/2014
Requerente: JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES
Assunto: Licença Médica – Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0056723-5/2014
Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de 01 dia de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0057064-4/2014
Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0056874-3/2014
Requerente: MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO
Assunto: Licença Luto- Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença luto, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhamento para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 15 de dezembro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 12.12.2014 :

Expediente OF. 158/2014/ADFL/PJ IBI
Processo nº 0056938-4/2014
Requerente: PEDRO SUÉLITON SOARES NETO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 727/2014
Processo nº 0056686-4/2014
Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 056/2014
Processo nº 0057200-5/2014
Requerente: MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0055134-0/2014
Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 700/2014
Processo nº 0055351-1/2014
Requerente: PEDRO PAULO DE ALMEIDA HORA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0055207-1/2014
Requerente: LEANDRA GOMES BARBOSA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 154/2014
Processo nº 0055259-8/2014
Requerente: ÍTALA SILVA DA ROCHA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 033/2014
Processo nº 0056489-5/2014
Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 154/2014
Processo nº 0055483-7/2014
Requerente: SILVIA MARIA DOS RAMOS SILVA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 515/2014
Processo nº 0056972-2/2014
Requerente: VILMA CARDOSO DOS SANTOS PEREIRA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 127/2014
Processo nº 0055660-4/2014
Requerente: MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 406/2014
Processo nº 0055277-8/2014
Requerente: ABRAÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0057619-1/2014
Requerente: RENATA COSTA DE BARROS CORREIA
Assunto: Licença medica – Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0057591-0/2014
Requerente: VÍTOR DE LUCENA MEDEIROS
Assunto: Licença medica – Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

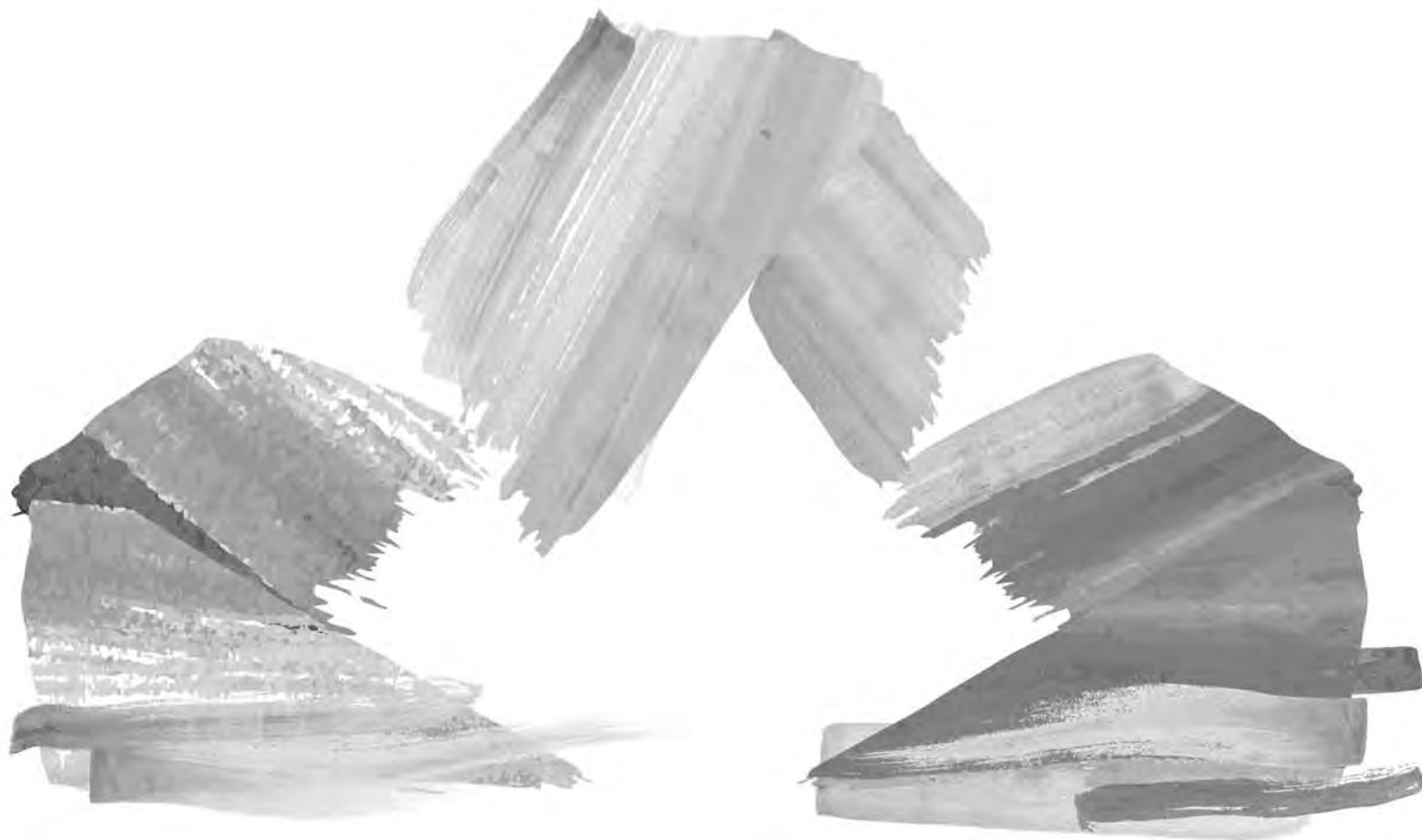
Expediente CI Nº 090/2014
Processo nº 0057350-2/2014
Requerente: ISMENIA DOS SANTOS SILVA
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0057112-7/2014
Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBER KOTKIEVICZ
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0056927-2/2014
Requerente: CÍCERO FRANCISCO COSTA
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 15 de dezembro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Semana do MPPE

Ministério Público: Agente
de Transformação Social



De 12 a 17 de dezembro, todos que fazem o MPPE se encontram para refletir e planejar ações sobre o papel do Ministério Público como agente da transformação social. Confira a programação e participe.

- *Palestra: Ministério Público - Agente de Transformação Social, com Marcelo Pedrosa Goulart, promotor de Justiça e Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo*
- *Apresentação de Jessier Quirino*
- *Monólogo: Quedante, por Sidney Nicéas*
- *Painel: O Ministério Público e a Cultura da Paz*

Programação completa disponível em www.mppe.mp.br

Apoio:



Realização: